

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO - PE 001/2025- BELÉM INTERMODAL**DOCUMENTAÇÃO:** Anexa**ALÇADA ADMINISTRATIVA:** CPL**À CPL,**

- 1- Trata-se da manifestação da área gestora quanto ao recurso interposto pela empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA, a qual, em suas razões recursais, impugna a decisão que lhe desclassificou do PE nº 001/2025 com fundamento no não atendimento aos requisitos estabelecidos no edital no que tange aos requisitos de qualificação técnica.
- 2- Em síntese, a empresa alega que a decisão proferida contra si viola o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da razoabilidade, uma vez que o “Edital do certame não exige a apresentação de atestado de qualificação técnica em transporte de valores intermodal, mas sim somente **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM TRANSPORTE DE VALORES**, o que resta sobejamente comprovado pelos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente”.
- 3- *Prima facie*, é necessário reprimir as razões pelas quais esta área técnica manifestou-se pelo não atendimento aos requisitos do edital e, portanto, manifestou-se pela inabilitação e consequente desclassificação da empresa:

[...] acerca dos requisitos de Qualificação Técnica da empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA, visando, mais especificamente referente à análise do item 12.1 e seus respectivos subitens, após diligência junto a licitante, segue a respectiva análise.

- a) **Item 12.1 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviço compatível em quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme item 12.1 do TR:**

Considerando que após diligência, as cópias dos contratos e as notas fiscais da prestação dos serviços, necessários à comprovação dos atestados conforme previsto no referido item foram apresentados para análise, porém a área gestora observou que nenhum dos documentos apresentados comprova a capacidade técnica dos serviços de **maior relevância que é o transporte de valores na modalidade intermodal**, conforme previsto no objeto da presente licitação.

Diante das análises a área gestora conclui IMPROCEDENTE os requisitos de qualificação técnica apresentados pela empresa licitante e manifesta-se pela desclassificação e inabilitação da empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

- 4- Como se percebe, esta área técnica examinou a documentação apresentada e verificou que esta não apontava a ocorrência de atividades no transporte intermodal. Esse é o motivo determinante da desclassificação.
- 5- O edital de licitação em questão tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às Agências, aos Postos de Atendimento, Caixas Deslocados e clientes do Banpará, **nas modalidades identificadas no ITEM 6.1** e localidades descritas no ADENDO I. A realização dos serviços deverá obedecer à legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 6- Para a correta execução do objeto, como se depreende do item 6 do termo de referência (citado expressamente como objeto do serviço de transporte, vide item acima), a atividade de transporte de valores **SERÁ** na modalidade intermodal, conforme abaixo:

6. SERVIÇO

6.1. DESCRIÇÃO DAS MODALIDADES DE TRANSPORTE

6.1.1. TRANSPORTE DE VALORES INTERMODAL: Transporte que conjuga o percurso aéreo/fluviál/marítimo (aeronave/embarcação fretada/própria) e o terrestre. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária, de acordo com o ADENDO I.

a) INTERMODAL Simples - Transporte, envolvendo apenas uma dependência.

b) INTERMODAL Conjugado - Transporte realizado na mesma data para atendimento, em uma única viagem, de duas ou mais unidades localizadas em município que pertençam ao mesmo item, dessa forma a prestação do serviço será precificada considerando apenas uma única viagem.

- 7- Essa peculiaridade da exigência do transporte intermodal influencia inclusive a composição dos preços e das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, senão veja-se:

7 DOS PARÂMETROS DE PREÇO

7.1 PARÂMETRO DE PREÇO PARA CUSTÓDIA DE VALORES: Calcula-se o custo do serviço de Custódia/Guarda de numerário aplicando uma taxa limitada a 0,0105% sobre o saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário incidente sobre 24 horas. No caso de fração de dia, será aplicado proporcionalmente ao número de horas em que o numerário for mantido sobre custódia. A cobrança da custódia não se aplica quando a CONTRATADA tiver dado causa ao atraso da entrega dos numerários. Serão considerados os seguintes parâmetros:

ESTIMATIVA GLOBAL DE CUSTÓDIA DE VALORES						
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	ITEM	MODALIDADE DE TRANSPORTE	BASE DE CALCULO MENSAL R\$	TAXA APLICADA %	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL
BELÉM	ITEM 1	INTERMODAL	155.000.000,00			

7.2 PARÂMETRO DE PREÇO PARA AD VALOREM: Calcula-se o custo com ad valorem aplicando uma taxa máxima de 0,040% sobre a estimativa do valor transportado anual. Serão considerados os seguintes parâmetros.

ESTIMATIVA AD VALOREM						
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	ITEM	MODALIDADE DE TRANSPORTE	TOTAL VALOR TRANSPORTADO MENSAL R\$	AD VALOREM %	CUSTO AD VALOREM MENSAL	CUSTO AD VALOREM ANUAL
BELÉM	ITEM 1	INTERMODAL	27.000.000,00			

7.3 PARÂMETRO DE PREÇO DE TRANSPORTE INTERMODAL: Aplica-se tarifa estimada a partir dos critérios previstos no art. 29 do Regulamento de Licitações do Banpará.

ESTIMATIVAS DE TRANSPORTE							
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	ITEM	MODALIDADE DE TRANSPORTE	UNIDADE	TARIFA VIAGEM	QUANT VIAGEM	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
BELÉM	ITEM 1	INTERMODAL	MUANÁ		2		
			AFUÁ		2		
			ANAJÁS		2		
			PONTA DE PEDRA		2		
			CURRALINHO		3		
			LIMOIRO DO AJURU		3		
			MELGAÇO		2		
			SALVATERRA		2		
			CACHOEIRA DO ARARI		2		
			PORTEL		2		
			SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA		2		
			BAGRE		2		
			CHAVES		2		
			SANTA CRUZ DO ARARI		2		
			OEIRAS DO PARÁ		2		

- 8- E também, conforme ADENDO I, constou dos itens a serem licitados, o que denota que o interesse da Administração na contratação é justamente garantir o transporte intermodal.
- 9- Essa exigência não é sem motivo. Com a finalização do plano de expansão do Banco e a presença de unidades bancárias em todos os municípios do interior, existem localidades que não são alcançadas somente por rodovias. Portanto a execução do objeto mediante transporte intermodal é de suma importância para que se garanta a solução satisfatória da demanda.

- 10-** De acordo com o RILC, o Banco pode exigir atestados de capacidade técnica profissional e operacional, que se restringirão às parcelas técnica ou economicamente relevantes. No caso em tela, conforme evidenciado, a forma de execução do objeto pela via intermodal é de extrema relevância técnica, dado que o Banco se encontra com presença física em todos os municípios.
- 11-** Ora, conforme explicita o manual do TCU: Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação. Portanto, a finalidade primordial é resguardar a Administração no sentido de garantir que o fornecedor executará a contento o objeto – e como já visto, o “problema a ser solucionado” com a contratação é justamente garantir uma logística célere, que garanta sem interrupções, percalços ou atrasos, o abastecimento de numerário das unidades (o que só ocorrerá se a prestação ocorrer via intermodal). Se é assim, por óbvio que a contratação de uma empresa que não comprove tal capacidade técnica porá em risco, em tese, a execução contratual. Daí porque a exigência consiste no atestado que envolva a modalidade de transporte intermodal – trata-se de condição indispensável de garantia ao cumprimento das obrigações, na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal.
- 12-** Desta feita, esta área técnica não vislumbra a ocorrência dos elementos levantados pela empresa, notadamente de violação aos princípios alegados ou ao Edital, pelo que se manifesta pelo desprovimento do recurso.

Alessandra Da Costa Nascimento

Alessandra da Costa Nascimento
Gerente Subst. - SUCAP/GENUM



Ana Taynara Queiroz Souza
Coordenadora de Serviços – SUCAP/GENUM

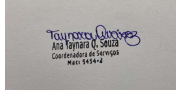
Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Julho 2025, 15:29:44

Status: Assinado
Documento: PARECER Nº 39.2025 - Análise Do Recurso.Pdf
Número: 226e7d5f-7b8b-49da-a5c2-c736e86c3810
Data da criação: 11 Julho 2025, 15:22:54
Hash do documento original (SHA256): 66cb4732b189282040e7b6d20df4169d9ba77e2d453e01643844c03394f81f87



Assinaturas 2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ALESSANDRA DA COSTA NASCIMENTO Data e hora da assinatura: 11/07/2025 15:27:25 Token: 93b3f99a-7a68-4dd6-a4fc-cb578d594e56		Assinatura  Alessandra da Costa Nascimento
Pontos de autenticação: Telefone: + 559133482962 E-mail: acnascimento@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -1.445069, -48.480256 IP: 200.178.117.196 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ANA TAYNARA QUEIROZ SOUZA Data e hora da assinatura: 11/07/2025 15:29:42 Token: 859ab8b1-1d75-4a03-a9b7-546987842405		Assinatura  Ana Taynara Queiroz Souza
Pontos de autenticação: Telefone: + 559133482642 E-mail: atqsouza@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -1.445069, -48.480256 IP: 200.178.117.196 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 226e7d5f-7b8b-49da-a5c2-c736e86c3810, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br